

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.736, de 2024 pretende alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (CESPO), de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 04/12/2024, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem o meritório objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de reserva de áreas preferenciais em estádios para mulheres e crianças (menores de 13 anos) durante os jogos profissionais de futebol. A iniciativa visa criar um ambiente mais seguro e acolhedor, garantindo que essas áreas não estejam próximas às torcidas organizadas, ofereçam boa visibilidade e, disponham de seguranças treinados especificamente para atender às necessidades desse público.

O futebol é uma das maiores paixões do nosso país, e o direito de torcer livremente pelo seu time deve ser garantido a todos. De acordo com o Autor da proposição:

Além de buscar promover a democratização dos jogos profissionais de futebol e a inclusão de público que se encontra ilegitimamente afastado de uma das maiores expressões culturais brasileiras, a iniciativa poderá também contribuir para o processo de profissionalização do negócio futebol, cujo foco não pode prescindir do bem-estar das torcidas e da conquista de futuros e fieis torcedores.

O medo da violência nos estádios de futebol não apenas prejudica os torcedores, mas também atinge a imagem do esporte. Por essa razão, é importante implementar mecanismo que garantam um ambiente mais seguro, para que todos possam desfrutar sem medo, ajudando a construir uma nova cultura de respeito e de convivência pacífica nos estádios.

Entendemos que mulheres e crianças enfrentam um risco maior de serem afetadas por essa violência, por serem historicamente mais vulneráveis em situações de conflitos. A falta de medidas adequadas de proteção gera insegurança e compromete a experiência esportiva desses grupos, afastando-os dos eventos e diminuindo sua participação no mundo do futebol.

Por fim, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que se pretende alterar, não só estabelece que “é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos



torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.” (art.179), como também define “a adoção de medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte” (Inciso I, do art.181), enquanto diretriz do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte. Portanto, além de meritórios os objetivos o PL em análise, também estão alinhados com o que preceitua a LGE.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.736, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

